AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 951151 - CE (2016/0183963-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	: FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TÁVORA E OUTRO(S) - CE004955
AGRAVADO	: HOSPITAL SAO MATEUS LTDA
ADVOGADO	: MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA E OUTRO(S) - CE008667

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DO CEARÁ NÃO PROVIDO.

1. O Agravo tem por escopo desconstituir a decisão denegatória de Recurso Especial, sendo, por isso, imprescindível a impugnação específica dos fundamentos nela lançados, com o fito de demonstrar o seu desacerto, sob pena de incorrer na Súmula 182/STJ.

2. Agravo Interno do ESTADO DO CEARÁ não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator